

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001005360

Nome: ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 174/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Cantinho do Saber** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Curitiba, N. 05, Vila Kennedy, Araçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da educação infantil e do ensino fundamental do 1 ao 5º ano a partir de 2020.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Portarias de Nomeação e Certidões Negativas das Gestoras, fls. 004/005 e 007/008;
- Nominata dos Professores, fls. 009/010;
- Diplomas dos Professores e Gestores, fls. 011/031 e 308/311;
- Lei de Criação, fl. 032;
- Identificação do Estabelecimento de Ensino, fls. 033/034;
- Laudo Técnico, fls. 035/039;
- Calendário Escolar, fl. 040;
- Regimento Escolar e Ata de Aprovação, fls. 041/078;
- Projeto Político Pedagógico e Ata de Aprovação, fls. 080/124;
- Descrição da Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 126/129;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 130;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 131;
- IDEB, fl. 132;
- Atas de Resultados Finais, fls. 133/168;
- Matriz de Habilidades, fls. 169/297;
- Matriz Curricular, fl. 298;
- Resolução e Parecer, fls. 299/304;
- Nominata dos Funcionários, fls. 305/307;
- Alvará de Funcionamento, fl. 312.

2. Análise

A **Escola Municipal Cantinho do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.106 de 03 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O terreno da escola tem 2.100 m², com área construída de 560 m² composta por 2 blocos e conta com 8 salas de aula, sala da tarefa, direção, secretaria, coordenação, biblioteca, almoxarifado, sala dos professores, laboratório de informática com 7 computadores em condições de uso, auditório, cantina, 4 banheiros (adaptados para PNEs), quadra de esportes coberta, área livre ampla e rampas de acesso.

Constam no processo o Alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Funcionamento.

Em relação ao acervo, foi informado no Laudo Técnico o número total de 1.380 exemplares.

Dos 15 professores, 14 são licenciados em Pedagogia e 1 é licenciado em Letras-Ingês.

O IDEB projetado para 2017 foi de 5,6 e o alcançado foi de 6,8.

Conforme estatística apresentada em 2018 houve 97% de aprovação e 3% de reprovação.

Os Arts. 23º ao 25º do Regimento Escolar não são compatíveis com a faixa etária dos alunos.

Na fl. 117 do Projeto Político Pedagógico onde deveria vir escrito “Escola Municipal Cantinho do Saber” consta “Colégio Estadual Hermógenes Coelho”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Cantinho do Saber**, localizada na Rua Curitiba, N. 05, Vila Kennedy, Araçuaçu/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o Regimento Escolar à faixa etária dos alunos.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Sanar** as pendências apresentadas no Laudo Técnico da Inspeção Escolar da CRE-Inhumas, em especial, a adaptação para pessoas com necessidades especiais

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Presidente**, em 06/03/2020, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011608960** e o código CRC **A393B89B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001005360



SEI 000011608960